



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 168/2019 – SIAM 0550749/2019**

**PA COPAM Nº:** 2886/2019/001/2019

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo indeferimento

**EMPREENDEDOR:** Thiago Vilas Novas Almeida ME **CPF:** 273651370001-04

**EMPREENDIMENTO:** Thiago Vilas Novas Almeida ME **CPF:** 273651370001-04

**MUNICÍPIO:** Nova União **ANM:** 831.032/2006 **ZONA:** Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não possui critério locacional.

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	0

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**

Hygor Reyllier Franco Zacarias Leite

**REGISTRO:**

ART: 14201900000005311971

CREA: 04.0.0000096583

**AUTORIA DO PARECER**

**MATRÍCULA**

**ASSINATURA**

Cynthia de Paula Andrade  
Analista Ambiental – SUPRAM CM

5437

Débora Lacerda Ribeiro Henriques  
Gestora Ambiental – SUPRAM CM

1.364.390-3

De acordo:  
Lilia Aparecida de Castro  
Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.389.247-6



### **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº**

O empreendimento Thiago Vilas Novas Almeida ME atua no ramo minerário exercendo suas atividades no município de Nova União - MG. No dia 14 de junho de 2019, no âmbito da Deliberação Normativa - DN COPAM 217/2017, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo nº 2886/2019/001/2019 na modalidade de Licença Ambiental Simplificado – LAS, por meio da apresentação de Relatório ambiental Simplificado - RAS.

A atividade objeto deste licenciamento é a “lavra a céu aberto de minerais não metálicos (filito), exceto rochas ornamentais de revestimento, cuja produção bruta é de 20.000 t/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do licenciamento simplificado, considerando a incidência de critério locacional zero.

O empreendimento possui o processo na Agência Nacional de Mineração (ANM) número 831.032/2006 e está localizado na avenida José Inácio Magalhães, 2000, bairro Nova Aparecida, MG, conforme dados do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE. A área total do empreendimento, informada no RAS, é de 3,76 ha com área construída de 0,1 ha e área de lavra de 1,5 ha. O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3136603-2384.46B4.1653.4EFC.8FB6.F528.3649.7788, em que foi declarada área total do imóvel de 16,29 ha e área de Reserva Legal de 4,05 ha. O imóvel é composto pela matrícula nº 12.189.

No Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o empreendedor informou que no total são 20 funcionários atuando no empreendimento. Porém, consta no RAS, módulo 4, item 4.2 que o empreendimento conta com 07 funcionários do setor de produção e 01 do setor administrativo que trabalham em um único turno de 8 horas/dia, 06 dias por semana, durante 12 meses por ano.

O desenvolvimento da atividade é realizado através da exploração da lavra a céu aberto pelo método de bancadas, sendo o desmonte da rocha realizado de maneira mecânica. O minério é beneficiado através da moagem. Está informado no RAS que não existem pilhas de estéril haja vista que todo o material é aproveitado. O sistema de drenagem das áreas de apoio ocorre através de canaletas em solo que são encaminhadas para uma bacia de decantação. Consta no RAS que o minério é armazenado em galpão coberto e ao ar livre.

Segundo descrito no RAS, será utilizado no empreendimento combustível (óleo diesel), que não é estocado no local, com consumo de 2.000 L/mês. Também são utilizados os lubrificantes, óleo de motor e graxa, com consumo de 30 L/mês e 20 kg/mês respectivamente, acondicionados em embalagens genuínas e armazenados em depósito coberto.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, formação de processos erosivos, emissões atmosféricas, ruídos e vibrações.

Segundo o empreendedor, a utilização de água é para o uso humano (sanitários, refeitórios, etc.), com consumo máximo de 45 m³/dia. Também é informado no RAS que é realizada a umidificação das vias internas como medida de controle de emissões atmosféricas. Porém, a informação sobre a quantidade utilizada e a procedência desta água não está especificada no módulo 5 que trata sobre o uso da água no empreendimento. Além disso, foi observada divergência com relação à origem da água utilizada no empreendimento, sendo informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que a utilização do recurso hídrico é exclusiva por concessionária local



e no módulo 5 do RAS foi informado que água é obtida através de concessionária e de poço. Com relação ao atendimento da concessionária na área do empreendimento, não foi apresentada comprovação, haja vista tratar-se de área rural. Com relação à portaria de outorga para captação de água subterrânea por meio de poço tubular, foi informado que essa foi concedida em 13/02/2019 por meio do processo de outorga nº 22021/2012. A mencionada portaria encontra-se em nome de Benito Acácio de Almeida. Ressalta-se que, conforme dispõe a Lei Estadual 13.199/1999, em seu artigo 21:

**Art. 21** - A outorga confere ao usuário o direito de uso do corpo hídrico, condicionado à disponibilidade de água, **o que não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis.** (grifo nosso)

Dessa forma, entende-se que o empreendimento não apresentou a devida regularidade ambiental do uso de recurso hídrico para a atividade. Destaca-se que, com relação às autorizações para intervenções em recursos hídricos, a DN Copam nº 217/2017, dispõe em seu artigo 15, parágrafo único:

**Art. 15** – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único** – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Os efluentes líquidos gerados são de natureza sanitária com geração de 0,7 m<sup>3</sup>/dia, que são destinados para fossa séptica com biodigestor, não tendo sido informado o seu lançamento final. O empreendedor informou que não será gerado efluente industrial. Quanto aos efluentes oleosos, esses são destinados para empresas de reciclagem (re-refino). Está informado no RAS que o empreendimento conta com uma oficina mecânica, porém não foi informado sobre a existência de canaleta e caixa separadora de água e óleo - CSAO.

No RAS não foi informado sobre a geração, disposição e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, informações essenciais à análise dos impactos ao meio ambiente advindos da atividade do empreendimento.

Com relação ao impacto de formação de processos erosivos, foi informado que não são observadas ocorrências erosivas na área diretamente afetada em função da implantação e/ou operação do empreendimento, não tendo sido descritas as medidas de controle e mitigação adotadas visando a minimização da ocorrência desse impacto, conforme solicitado no item 5.3 do RAS.

As emissões atmosféricas são geradas a partir de poeira e gases veiculares. Como medida de controle, foi estabelecida pelo empreendedor, a umidificação regular das vias internas e a manutenção preventiva dos motores conforme os manuais dos fabricantes. Como já mencionado anteriormente neste parecer, não foi informada a origem e a quantidade da água necessária para essa finalidade.

A geração de ruído é proveniente da operação de veículos e máquinas. Não foi apresentada medida mitigadora para esse impacto, apenas foi informado que os limites gerados se enquadram nos limites da legislação específica em vigor.



A planta planimétrica enviada pelo empreendedor para a análise do processo não corresponde ao empreendimento em questão, dessa forma não foi possível identificar a área de reserva legal averbada na matrícula 12.189, propriedade em que está instalado o empreendimento. Na análise do processo foi observado, por meio de imagens de satélite, que houve supressão de vegetação em momento posterior à 22 de julho de 2008 em área de 1,84 ha, conforme figuras 1 e 2. Contudo, não foi apresentado junto aos autos do processo o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA para a intervenção observada.

**Figura 1:** Imagem da área da propriedade em julho de 2010 destacando o polígono do empreendimento (em vermelho) e área de supressão (em branco).



**Fonte:** Google Earth Pro, 19/07/2010, acessado em 07/08/2019.

**Figura 2:** Imagem da área da propriedade em setembro de 2018 destacando o polígono do empreendimento (em vermelho) e área de supressão (em branco).



**Fonte:** Google Earth Pro, 23/09/2018, acessado em 07/08/2019.



Diante dessas constatações, foi lavrado auto de infração, de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383/2018, artigo 112, código 301.

Em conclusão, foi constatado que houve supressão de vegetação, verificada através de imagens de satélite (Google Earth Pro) e não foi apresentado o documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA para a intervenção nessa área. Além disso, não foi apresentada regularização ambiental para uso de recursos hídricos válida para o empreendimento, haja vista que a outorga informada possui titular diferente do requerente do licenciamento. Conforme o artigo 15 da DN 217/2017, o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis. Ademais, não foi informada a destinação final dos efluentes líquidos gerados no empreendimento bem como não foram descritas as medidas de controle e mitigação adotadas visando a minimização da ocorrência do impacto de processos erosivos. Dessa forma, diante do exposto e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Thiago Vilas Novas Almeida ME”, para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Nova União - MG.